

**PRESENTE**  
NA SESSÃO DE:  
**26 OUT. 2015**



Sessão Extraordinária de 26-10-2015  
Ponto 4

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

**APROVAÇÃO EM MINUTA**

**APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS – RENDIMENTOS DE 2016 A LIQUIDAR EM 2017**

Presente certidão de teor nº 62/2015/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 15 de outubro de 2015:

*“De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.*

*Considerando que nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a participação variável no IRS depende da tomada de deliberação sobre a percentagem pretendida pelo Município, a qual tem que ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.*

*Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2016 e anos seguintes;*

*A Câmara Municipal delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter a presente proposta, para cumprimento do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art. 25.º do mesmo diploma, de fixação da percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no IRS, no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2016 a liquidar em 2017.*

*Esta deliberação foi tomada por unanimidade. ”*

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, a Assembleia Municipal da Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, APRECIOU E APROVOU a fixação da

PRESENTE

NA SESSÃO DE:

26 OUT. 2015



percentagem de 5% na participação variável do Município da Marinha Grande no I.R.S. no que respeita aos rendimentos relativos ao ano de 2016 a liquidar em 2017.

Esta deliberação foi tomada por Unanidade, com 23 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à sua aprovação em minuta por Unanidade, com 23 votos a favor, — votos contra e — abstenções.

Marinha Grande, 26 de outubro de 2015

O Presidente da Assembleia Municipal

Telmo Lopes da Silva Ferraz

A Primeira Secretária

Ana Martins

A Segunda Secretária

